



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

**DECRETO Nº 02/2008
DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.**

“ Fixa remuneração de Prefeito; Vice- Prefeito
e dá outras providências.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU,
Estado de Sergipe,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo art. 29, inciso VI e VII, acrescido o art. 29- “A” do art. 13, inciso VI da Constituição Estadual, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica fixada a remuneração mensal do Prefeito para Legislatura 2009/2012, em 14.860,84 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único- A remuneração do Prefeito não poderá ser superior a 04 (quatro) vezes a remuneração fixada para o Vereador.

Art. 2º.- Fica fixada a remuneração do Vice- Prefeito para a Legislatura 2009/2012, em 9.907,22 (nove mil, novecentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único- A remuneração do Vice- Prefeito não poderá ser superior ao valor correspondente 2/3(dois terços) da remuneração fixada para o Prefeito.

Art. 3º.- Fica também fixada a remuneração dos Secretários Municipais, em até 2.000,00 (dois mil reais).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

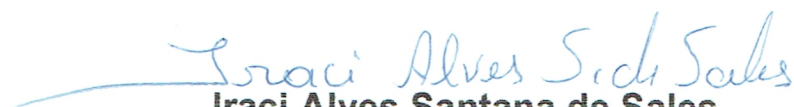
Art. 4º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício a que corresponder.

Art. 5º.- Para os fins desta Lei, entende-se por remuneração, o somatório de valores pagos, a título de vencimentos e vantagens.

Art. 6º.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º. De Janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Gararu, 01 de Setembro de 2008.


Iraci Alves Santana de Sales
Presidente